Exmª. Srª/Srº

 Identificação do empregador

 Morada

 Código Postal e Localidade

**Assunto: Denúncia de Contrato de Trabalho de serviço doméstico**

Ex.mos Senhores,

*Introduza o nome do trabalhador*, vem, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 33º do do Decreto-Lei nº 235/92, de 24.10, comunicar que pretende cessar, por sua iniciativa, o contrato de trabalho que mantém com esta entidade empregadora desde  *Selecione uma data*, apresentando para o efeito o pré-aviso de *Introduza o número de semanas*, pelo que a relação de trabalho termina a *Selecione uma data*.

Com os melhores cumprimentos,

*Localidade*, *Selecione uma data*

O/A trabalhador(a)

------------------------------------------------

 **Recomendações e Instruções de Preenchimento**

O trabalhador do serviço doméstico pode por sua iniciativa pôr fim ao seu contrato de trabalho.

Para o efeito, o trabalhador deverá avisar a entidade patronal com determinada antecedência e por escrito. O prazo legal é de **2 semanas por cada ano de serviço ou fração** **não sendo obrigatório ser superior a 6 semanas**. Por exemplo, se a relação de trabalho já se mantém à 1 ano e 3 meses, o aviso prévio deverá ser de 4 semanas.

Contudo, se o trabalhador não quiser ou não conseguir avisar com esta antecedência, deverá pagar uma indemnização à pessoa para quem trabalha, igual ao salário correspondente ao período do aviso prévio em falta.

**Artigo 33º**

**Rescisão do contrato pelo trabalhador, com aviso prévio**

1 – O trabalhador tem direito a rescindir o contrato, devendo propô-lo por escrito, com aviso prévio de duas semanas por cada ano de serviço ou fracção, **não sendo**, porém, **obrigatório aviso prévio superior a seis semanas**.

2 – Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo do aviso prévio, pagará ao empregador, a título de indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período do aviso prévio em falta.

3 – A obrigação a que se refere o número anterior poderá ser satisfeita por compensação com créditos de retribuição.

A denuncia do Contrato de Trabalho, por escrito, deverá ser remetida através de carta registada, com aviso de receção ou ser entregue presencialmente à entidade empregadora, ficando o trabalhador com um documento físico que comprove a sua entrega (por exemplo, cópia da carta datada e assinada por quem a rececionou).

Na minuta disponibilizada, no site da IRT, apenas deverá **preencher**, por esta ordem, os seguintes campos:

➊ Designação do trabalhador que denuncia o contrato de trabalho;

➋ Indicar a data em que iniciou funções na entidade empregadora ou celebrou o contrato de trabalho;

➌ Indicar o número de semanas que dará de aviso prévio, com um máximo de 6 semanas.

➍ Indicar a data em que terminará a sua relação de trabalho, isto é, a data, a partir da qual, deixará de ir trabalhar.